

ESCLARECIMENTO-2

PROCESSO Nº 033/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021

OBJETO: Contratação de Serviços: Coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos do Entrepósito de Sorocaba, conforme especificações constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

Segue o pedido de esclarecimento, encaminhado via e-mail por licitante e a respectiva resposta elaborada pela área demandante da contratação (DEINT).

Pergunta-1: “No subitem 8.2.3 – Documentação Relativa à Qualificação Técnica, alínea “a”, página 17, consta:

8.2.3. Documentação relativa à Qualificação Técnica

a) Comprovação de que possui experiência técnico-operacional, através de atestado(s) emitido(s) em nome da empresa licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, assinado, com telefone, e-mail, CNPJ, endereço e identificação do assinante, comprovando aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, observando que:

Já no subitem 8.5.3.2 e 8.5.4, páginas 23 e 24, consta:

8.5.3.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência e autenticação do(a) pregoeiro(a) ou de sua equipe; estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

8.5.4. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Quanto a exigência do Atestado de Capacidade Técnica, considerando:

- As empresas com Matriz e Filiais que executam serviços em diversos Municípios e participam de licitações em todo o Brasil;
- Que tanto matriz, quanto filial são a mesma empresa;
- Que o Atestado de Qualificação Técnica pode ser emitido no CNPJ da Matriz e/ou da filial e que o know-how de uma empresa é cumulado e compartilhado entre matriz e filiais;
- Enfim, considerando a emissão de CAT, em nome de filial ou em nome da Matriz.

Perguntamos:

a) Está correto o nosso entendimento de que, para fins de participação na licitação em epígrafe, considerando que Matriz e Filial são a mesma empresa, com o mesmo responsável técnico, a Capacidade Técnica demonstrada pela filial, aproveita à Matriz e Vice-Versa?

Resposta: Com base na jurisprudência, bem como no entendimento exarado na publicação “Licitações & Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU”, 4ª Edição, em se tratando de Matriz e Filial, serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos em nome e CNPJ tanto da Matriz quanto da Filial.

b) Nesse sentido, independente do CNPJ (Matriz ou Filial) cuja CAT – Certidão de Acervo Técnico foi emitida e está vinculada, está correto o nosso entendimento de que a mesma poderá ser apresentada, ainda que a participação seja, ou através da Matriz ou através da filial?

Exemplo: Participa da Licitação com o CNPJ da Matriz e apresenta CAT – Certidão de Acervo Técnico com o CNPJ da Filial e vice-versa.”

Resposta: Com base na jurisprudência, bem como no entendimento exarado na publicação “Licitações & Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU”, 4ª Edição, em se tratando de Matriz e Filial, serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos em nome e CNPJ tanto da Matriz quanto da Filial.

Pergunta 02 – “Ainda no subitem 8.2.3, agora a alínea “e”, página 18, consta:

e) Declaração, em papel timbrado da empresa licitante, com firma reconhecida, afirmando que possui condições de entregar no momento da assinatura da Ata de registro de Preços e/ou Contrato os seguintes documentos complementares:

e.1.) Contrato com o aterro sanitário, ou declaração do proprietário do aterro sanitário (com firma reconhecida) se comprometendo a receber os resíduos do Entrepósito de Sorocaba, durante o período abrangido pelo contrato, conforme modelo anexo VIII;

e.2.) Licença de operação expedida por órgão ambiental com petente, que autorize a licitante a executar as atividades de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos;

e.3.) Licença de operação, expedida por órgão ambiental competente, do aterro sanitário onde serão depositados os resíduos coletados pela licitante;

Quanto a exigência da alínea “e.2” (“Licença de Operação expedida por órgão ambiental competente, que autorize a licitante a executar as atividades de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos”), considerando que a CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, é o órgão competente responsável pelo controle, fiscalização, monitoramento e licenciamento de atividades geradoras de poluição, com o fim de preservar e recuperar a qualidade das águas, do ar e do solo no Estado de São Paulo;

Considerando que, para o serviço objeto da alínea “e.2”, a saber: “coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos”, a CETESB não exige licenciamento ambiental para sua realização.

Perguntamos:

a) Considerando que a CETESB não exige licenciamento ambiental para a realização do serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, está correto o nosso entendimento de que, para fins de participação na licitação em epígrafe, não é obrigatório apresentar a declaração da alínea “e.2”?

Resposta: É necessária a apresentação da Licença ou da Declaração de Atividade Isenta de Licenciamento.

b) Caso negativo, uma vez que não se aplica a exigência de Licença de Operação emitida pela CETESB para o serviço da alínea “e.2”, qual o órgão emissor da referida Licença e qual a fundamentação legal para tal exigência?”



Resposta: A CETESB emite a licença ou a Declaração de Atividade Isenta de Licenciamento, em nome do licitante. Lei nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8.468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações posteriores.

3. Pergunta: “No subitem 8.5.3.3, página 24, consta:

Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da medida provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas.

Considerando as declarações, memorial de cálculo de índices econômico-financeiros, exceto as declarações que exigem o reconhecimento das firmas, perguntamos:

a) Está correto o nosso entendimento de que a previsão do subitem 8.5.3.3, aplica-se aos Certificados Digitais emitidos pela CERTISIGN?

Caso afirmativo, está correto o nosso entendimento de que, todos os documentos que exigem assinatura (Declarações, Memorial de Cálculo dos índices Econômico-Financeiros), exceto os que são exigidos com as firmas reconhecidas, poderão ser apresentados com a assinatura digital dos representantes legais e do contador, considerando os índices econômico-financeiros?”

Resposta: Os documentos deveram constar com a assinatura do responsável da empresa, não poderá ser digital. Os documentos com reconhecimento de firma digital, deverão vir acompanhados de documento que permitam verificar sua autenticidade.

4. Pergunta: “No item 11, alínea “a” do Termo de Referência, com relação aos veículos, consta no texto:

a) A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CEAGESP, às terças, quintas-feiras e sábados, no período vespertino, caminhões, equipamentos, EPI's e demais ferramentas/acessórios necessários para realização dos serviços de coleta dos resíduos.

Já o item 13, alínea “a” dispõe que:

13. DO PLANEJAMENTO, FREQUÊNCIA E HORÁRIO

a) A CONTRATADA deverá coletar e transportar às terças, quintas e sábados, no horário comercial, os resíduos gerados na comercialização do Entrepósito de Sorocaba que serão depositados nas 24 (vinte e quatro) caçambas distribuídas em pontos estratégicos daquela unidade, as quais permanecerão constantemente na unidade, todos os dias da semana.

Diante do exposto acima, perguntamos: A coleta deverá ser feita no período vespertino ou em todo o horário comercial?

Resposta: Deve ser realizada somente no horário comercial do período vespertino.

SP, 05/03/2021.

Maria Valdirene R.S. Carlos
Pregoeira